



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000010701/21
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – 6/2021-10701
TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e departamento de compras do município, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, ***serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe. Fundamentada Na Lei Federal No Art. 25, Inciso II, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.***

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, no art. 25, inciso II combinado com o seu Art. 13,

CONTRATADA: MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 27.824.881/0001-11.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juruti/PA, através da Secretária Municipal de Administração, consoante autorização do Sr (a). RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS, Secretário Municipal Especial de Governo, vem abrir o presente processo administrativo para o "Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e departamento de compras do município, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, ***serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe. Fundamentada Na Lei Federal No Art. 25, Inciso II, para a contratação de serviços técnicos***



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. ”.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do Secretário Municipal de Administração, Sr.(a). **RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: **27.824.881/0001-11**.

Justifica-se contratação de pessoa jurídica devido a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Secretaria Municipal de Administração, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos de setor de licitação, setor de compras, setor de contratos e conselheiro de políticas públicas. Assim como, esta casa dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz-se necessária a prestação de serviço no de setor de licitação, setor de compras, setor de contratos e conselheiro de políticas públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento no setor de licitações, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores elou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Executiva disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

Ressaltamos aqui 2 fatores de muita relevância para justificar a contratação da empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: **27.824.881/0001-11**, o primeiro diz respeito aos preços praticados pela empresa, que, por ter custo operacional menor, devido estar instalada na região, pratica preços abaixo dos valores convencionalmente cobrados em outras regiões do país pelo mesmo objeto contratual, o que torna extremamente vantajoso para o município . O segundo fator é a apresentada demonstra uma categórica ampliação dos serviços que outrora foram prestados neste Município pelo Escritório, notadamente nas áreas da administração pública, o que justifica os valores apresentados, ante a expertise nos temas e compatibilidade com o mercado.

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Município de precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

A contratação deste do atual ***serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe***, se justifica pelo fato qual há um corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes na Prefeitura, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o que justifica a sua necessidade de contratação, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura

Ressaltando a experiência da empresa **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11, na execução dos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática de mais de anos, acresce que a mesma, durante várias gestões em municípios da região, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Corrobora-se ainda a razão da escolha e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, juntada aos autos, que ressalta principalmente atuação da empresa no município de Juruti.

Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

É certo que as contratações promovidas pelo ente público, devem ser precedidas de processo licitatório, conforme impôs a Constituição Federal em seu art. 37, o inciso XXI, consolida o posicionamento de que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Art. 37 – omissus

XXI- *"ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

A lei de Licitações vem regulamentar o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e elenca as modalidades de licitações a serem adotadas pelo ente público, conforme sua necessidade e prever as situações em que é possível dispensar o procedimento licitatório de acordo com as hipóteses previstas nessa lei.

A contratação em apreço se enquadra na hipótese prevista pelo inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a: III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Sob prisma do fato de número insuficiente para a deflagração de licitação para contratação de tal serviço, o que configura indubitavelmente inviabilidade de competição é que Marçal Justen Filho, afirma:

"...a modalidade mais evidente de inviabilidade é a aquela derivada da ausência de alternativas para a administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar a licitação. Seria desperdício de tempo realizar a licitação".(Justen Filho, Marçal Comentários á lei de licitações e contratos administrativos.11ª ed. Editora Dialética- São Paulo 2006)

A dificuldade é proveniente da complexidade do mundo real, do objeto e das circunstâncias regionais, que torna impossível de ser determinada pela norma. Portanto, a inviabilidade de competição é consequência das condições fáticas produzidas por circunstâncias, ou seja, consiste nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos mínimos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 30.522.514/0001-78-SEMPOF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



necessários à realização de licitação, onde a situação do município é exemplo cabal de tal impossibilidade.

O presente trabalho de **serviços técnicos singular** consiste em um estudo detalhado sobre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei nº 8.666/1993. Para tanto, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988 exige, como regra, a realização de procedimento licitatório através da competição entre os interessados. Porém, excepcionalmente, autorizou que o legislador ordinário estabelecesse hipóteses de contratação direta, o que foi feito por longos anos no município de Juruti; e através da Lei de Licitações, que elencou as hipóteses de *dispensa e inexigibilidade* de licitação.

Justificamos a contratação do **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11**, e com base legal no inciso II art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, o objetivo é **contratar a prestação de um serviços de natureza singular**. Além disso, este serviço precisa ser prestado por profissional com **notória especialização**. Logo, conclui-se que os serviços "**de natureza singular**", são características do serviço, ao passo que "notória especialização" é uma característica do profissional que irá prestá-lo.

Reforçando o entendimento sobre a impossibilidade de realizar o certame competitivo, Eros Roberto Grau, assevera:

"A lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Essas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever-ser-jurídico. Hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição existem – ou não existem – no mundo dos fatos. Por essa razão é que o art. 25 da lei nº 87.666/93 enuncia o conceito de inviabilidade de licitação ("há inexigibilidade dela "quando houver inviabilidade de competição") e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inexigibilidade de competição (seus incisos), outros além desses, podendo se manifestar". (Grau, Eros Roberto licitação e contrato administrativo -estudos e interpretação da lei. Malheiros editores1995).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 27.824.881/0001-11**, em outros órgãos públicos e no Mural de Licitação TCM/PA nos municípios: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal de Juruti, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

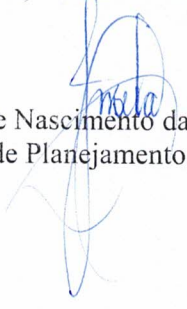


Ao
Departamento de Compras

DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de preços e reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, conforme requisição em anexo.

JURUTI-PA, 02 DE JULHO DE 2021


Jorge Nascimento da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 7

🚩 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 0

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#2021.04.02.001

🏠 000068 - SANTA IZABEL DO PARÁ ✓

🏠 068001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

> Nº do Processo Administrativo: 811/2021

> Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II

> Tipo: NÃO SE APLICA



Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **PROTOCOLO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

📅 Exercício: **2021**

⚠️ Situação: **PUBLICADA**

📅 Abertura: **31/03/2021 10:00**

📅 Publicação: **17/06/2021 16:03**

📅 Homologação: **LICITAÇÃO AINDA NÃO REALIZADA**

✍️ Será Firmado Contrato: **SIM**

✍️ Contratos: **0**

⊕ Aditivos: **0**

📋 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

REFERÊNCIA: R\$29.640,00

/ ADJUDICADO: R\$29.640,00



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação

Documentos 7

Publicidades 2

Participantes 1

Lotes & Itens 1

Contratos 0

Aditivos 0

Documentos 7

#	Tipo	Documento
1	COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.	SINGULARIDADE DO OBJETO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnLzETM1UTMfFjM2AzNx81UTF0XPRVRKJ0Tf9ERfVUQUERUSSFETVdk

Documento

2	COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZACAO	COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO (/mural-de-licitacoes/lics3/mRGcucTN2UTNx8VMYyYDM3EzXTNVQf9WYjFmepxWYpNWZwNXZfFWa
3	JUSTIFICATIVA	JUSTIFICATIVA (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5yNycTl
4	JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA DE PREÇO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuUzMwUTNx8VMYyYDM3EzXTNVQf90QFJFUf9ERfFkVJRVQDIkRJR1l
5	PARECER JURÍDICO	PARECER JURIDICO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuU
6	RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	RATIFICAÇÃO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkbnLyADM1
7	RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.	RAZÃO DA ESCOLHA (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcu

SOMOS SOCIAIS



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

 **Dados da Licitação**

 **Documentos** 7

 **Publicidades** 2

 **Participantes** 1

 **Lotes & Itens** 1

 **Contratos** 0

 **Aditivos** 0

Participantes 1



> **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

> **PESSOA JURÍDICA:** 23.792.525/0001-02

 Rastrear Participante (/mural-de-licitacoes/participante/rastreio?codigo=QTq10MPRVsX0kaVdXTEFEeNRUS)

Venceu 1 dos 1 lotes/itens deste certame, São eles:

Detalhamento de Lotes e/ou itens Vencidos por este Participante

#	Descrição	Valor Referência	Valor Adjudicado	Constatação
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	R\$29.640,00	R\$29.640,00	VENCEDOR ↔ Adquirido pelo mesmo valor de refe
TOTAIS		R\$29.640,00	R\$29.640,00	↔ Adquirido pelo mesmo valor de refe



Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📌 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 1

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#6/2021-003CMVX

🏠 000129 - VITORIA DO XINGU

🏠 129002 - CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

> Nº do Processo Administrativo: 02.2021/CMVX-CPI

> Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II

> Tipo: MENOR PREÇO

> Elemento de Despesa: **CONSULTORIA**> Local de Abertura: **AV. JOSÉ BURLAMAQUI DE MIRANDA, Nº 36, B. ALEGRIA, VITÓRIA DO XINGU-PA**> Observação: **NÃO INFORMADA**📅 Exercício: **2021**⚠ Situação: **REALIZADA**📅 Abertura: **14/01/2021 14:00**📅 Publicação: **29/01/2021 19:35**📅 Homologação: **15/01/2021 00:00**☑ Será Firmado Contrato: **SIM**☑ Contratos: **1**➕ Aditivos: **0**

📋 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CPL, DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PARÁ.

REFERÊNCIA: R\$327.000,00 / ADJUDICADO: R\$300.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 1

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

📁 Documentos 8

#	Tipo	Documento
1	COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.	📄 COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem/licitacao/1/s3/gZkBnL5UzMykTMffjMxATOy81TEFKTJN1UB91TUVkSC90XPR0XFRUQEII)



Documento

2	COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZACAO	📄 NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/r
3	JUSTIFICATIVA	📄 JUSTIFICATIVA (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuQzM3I
4	JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO	📄 JUSTIFICATIVA DO PREÇO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/ml
5	PARECER CONTROLE INTERNO	📄 PARECER CONTROLE INTERNO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnLxUDO0kTMfFjMxAToy81bkFmbpN3cB9VLfIGblJXaF9VYpj3bzNXz
6	PARECER JURÍDICO	📄 PARECER JURIDICO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnLx
7	RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	📄 TERMO DE RATIFICAÇÃO (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZk
8	RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.	📄 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (/mural-de-licitacoes/licitacoes/s3/mRGcuITM5ITox8VMYEDM5IzXPRUQOI0UTF0XPf0QBRVQSRTPNULPNI



Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

ⓘ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

 **Dados da Licitação**

 **Documentos** 8

 **Publicidades** 1

 **Participantes** 1

 **Lotes & Itens** 1

 **Contratos** 1

 **Aditivos** 0

Participantes 1



> JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI

> PESSOA JURÍDICA: 32.265.827/0001-13

 Rastrear Participante (/mural-de-licitacoes/participante/rastreio?codigo=QT6lUeOpWV00kajdXTEFEeNRVT)

Venceu 1 dos 1 lotes/itens deste certame, São eles:

Detalhamento de Lotes e/ou itens Vencidos por este Participante

#	Descrição	Valor Referência	Valor Adjudicado	Constatação
1	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À CPL	R\$327.000,00	R\$300.000,00	VENCEDOR ↓ -8,26% do valor de referência
TOTALIS		R\$327.000,00	R\$300.000,00	↓ -8,26% do valor de referência

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação

Documentos 8

Publicidades 1

Participantes 1

Lotes & Itens 1

Contratos 1

Aditivos 0

Itens 1

#	Item	Un. Medida	Elem. Despesa	Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vence
---	------	------------	---------------	-----	---------------	------------	-------

TOTAIS

12 R\$27.250,00 R\$327.000,00

TCMPA		In. Medida		Elem. Despesa		Qtd	Ref. Unitária	Ref. Total	Vence
#	Item								
1	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À CPL	TEMPO		3350350100 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA - PESSOA JURÍDICA		12	R\$27.250,00	R\$327.000,00	>Lote
TOTAIS						12	R\$27.250,00	R\$327.000,00	



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CONTRATO Nº 20210004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 34.887.943/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. HIRAM PAES DO NASCIMENTO JUNIOR, VEREADOR PRESIDENTE, portador do CPF nº 460.744.302-68, residente na ROD. TRANSAMAZONICA, KM 27, e do outro lado JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 32.265.827/0001-13, com sede na R PEDRO FONTENELLE, Nº 450, APT 02, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-550, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR, residente na RUA PEDRO FONTENELLE, 450, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-550, portador do(a) CPF 986.123.792-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CPL, DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000007	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À CPL	MÊS	12,00	25.000,000	300.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

AV MANOEL FELIX DE FARIAS, 720, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.010310001.2.031 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 300.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 15 de Janeiro de 2021

HIRAM PAES DO
NASCIMENTO

JUNIOR:46074430268

Assinado de forma digital por
HIRAM PAES DO NASCIMENTO
JUNIOR:46074430268
Dados: 2021.01.19 14:41:02
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

JCTJ SERVICOS
ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA
EIRELI:32265827000113

Assinado de forma digital por JCTJ
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E
ASSESSORIA EIRELI:32265827000113
Dados: 2021.01.15 15:52:30 -03'00'

JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ 32.265.827/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**MACIEL &
RODRIGUES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia PA 257, Translago, KM 01, Nº S/N – Nova Jerusalém- CEP: 68.170-000 – JURUTI-
Pará

Excelentíssimo Senhor,
Ricardo Augusto
Secretário Municipal de Administração

Ilma. Sr. Presidente.

Atendendo solicitação dessa administração, vimos, por meio deste instrumento, apresentar indicativo de proposta para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e departamento de compras, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Administração de Juruti.

Antes de tratar do assunto objeto da correspondência, importa dizer que nosso escritório situa-se na TV. Quintino Bocaiúvas, 2301, Ed. Rogélio Fernandez, sala 909, bairro de Cremação, Belém (PA), CEP: 66045-580, Fone: 3115-0167, e-mail: macielerodrigues.adv@gmail.com. Composto por advogados, apto a assessorar seus clientes, nas áreas do direito público e administrativo municipal. A Proposta ora apresentada, compreende:

- Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão, Junto ao Departamento de Licitações e Contratos;
- Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão, na formalização de processos Administrativos vinculados às Licitações Públicas, formalização de Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, elaboração de

macielerodrigues.adv@gmail.com
Telefone: (91) 3115-0167

Tv Quintino Bocaiúvas, 2301
Ed. Rogelio Fernandez - sala 908-909 / Cep: 66045-580



minutas de Editais e Contratos, Termo de Referência, Justificativas e Aditivos de Contratos, Elaboração de Pareceres da Comissão de Licitação em atos administrativos e Procedimentos licitatórios;

- Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;

- Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos e documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;

- Análise dos atos Administrativos na Elaboração dos Processos Licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;

- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;

- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;

- Orientação na fiscalização das faturas aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidade;

- Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão Permanente de Licitação e Pregão;

- Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações;

- Conselheiro Político Público, controle social e equilíbrio fiscal;

Incluem-se também no objeto da Prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que desenvolvem os temas, objeto deste contrato e executar outras tarefas compatíveis com objeto do contrato.

No que tange à precificação, para realização dos serviços acima, com disponibilização de 01 (um) Técnico, vinculado ao Escritório sem prejuízo de trabalho, pelos diversos meios de comunicação existentes, consiste em R\$ 108.000 (cento e oito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que



**MACIEL &
RODRIGUES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



serão pagos mensalmente.

No valor dos serviços cotados estão computados gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

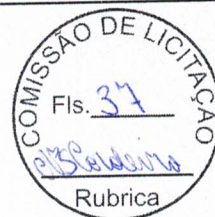
Belém, 05 de julho de 2021.

Cordialmente,

FELIPE DE LIMA Assinado de forma
RODRIGUES digital por FELIPE DE
GOMES:962325 LIMA RODRIGUES
10259 GOMES:96232510259
Dados: 2021.07.05
09:33:00 -03'00'

Maciel & Rodrigues Advogados Associados
CNPJ: 27.824.881/0001-11

pessoa jurídica neste ato representado por Felipe de Lima Rodrigues Gomes.



Pará
Governo Municipal de Juruti

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
Proponente				
133189	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA APOIO ADMINISTRATIVO	6,000	18.000,000 ✓	108.000,00
	MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS	6,000	29.640,000 ✓	177.840,00
	MURAL DE LITAÇÕES DO TCM-PA (PREF.MUNICIPAL SANTA IZABEL P.)	6,000	27.250,000 ✓	163.500,00
	MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA (CAMARA MUNICIPAL V.XINGU)			
	Valores médios :		24.963,333	149.780,00



Pará
Governo Municipal de Juruti

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS					
133189	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA APOIO ADMINISTRATIVO	6,000	18.000,000	108.000,00	
		Total do(s) item(ns) :		108.000,00	
		Total geral :		108.000,00	



Pará
Governo Municipal de Juruti

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
133189	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA APOIO ADMINISTRATIVO	6,0000	24.963,333	149.780,00
			Total :	149.780,00



COTAÇÃO REALIZADA NO MERCADO

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e departamento de compras do município, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, ***serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, Eletrônico assessoria no julgamento das Licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência. Conselheiros de Política Pública, criação de departamento de compras e treinamento de equipe. Fundamentada Na Lei Federal No Art. 25, Inciso II, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.***

Pesquisa realizada com base no inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Fornecedores e órgão oficiais consultados:

1. CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
2. Informamos que foram realizadas todas as observações dispostas no §2º da I.N. nº 73/2020, conforme consta nos autos.

Juruti/PA, 05 de Julho de 2021.


Departamento de Compras
Pedro Alves de Melo Neto
Chefe do Setor de Compras
Decreto 4.696/2021